



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

## Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

### LEI Nº 241/2013

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japonvar, o seguinte órgão da Administração Direta, além daqueles definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 02, de 13 de dezembro de 2010:

“**Art. 4º** - São Órgãos de assessoria, consultoria e planejamento superior da Prefeitura Municipal de Japonvar:

#### **11 - SECRETARIA DE GOVERNO**

#### **12 - OUVIDORIA**

**Art. 2º**- Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão com o respectivo vencimento que menciona:

<b>Órgão</b>	<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>
Secretaria de Governo	Secretário Municipal de Governo	COMADM011	01	3.500,00
Ouvidoria	Ouvidor Municipal	COMADM012	01	2.000,00

**Art. 3º**- Caberá a Secretaria de Governo, por meio de seu secretário:

A) Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

## Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

---

**B)** Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais.

**C)** Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios.

**D)** Apoiar o controle externo na sua missão institucional.

**E)** Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento técnico do Município.

**F)** Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados.

**G)** Executar outras competências correlatas.

**Art. 4º-** Caberá ao Ouvidor Municipal:

**A)** Ouvir a população nas suas reclamações referentes aos serviços públicos prestados pelos diversos órgãos e funcionários que a compõe.

**B)** Encaminhar ao Prefeito Municipal as reclamações vindas da população, com relatório específico sobre cada caso, e formas de atendimento imediato a mesma.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2013.**

---

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**